

I

(Actos cuja publicação é uma condição da sua aplicabilidade)

REGULAMENTO (CE) N.º 251/2006 DA COMISSÃO**de 14 de Fevereiro de 2006****que estabelece os valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de certos frutos e produtos hortícolas**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 3223/94 da Comissão, de 21 de Dezembro de 1994, que estabelece regras de execução do regime de importação dos frutos e dos produtos hortícolas⁽¹⁾, e, nomeadamente, o n.º 1 do seu artigo 4.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 3223/94 prevê, em aplicação dos resultados das negociações comerciais multilaterais do Uruguay Round, os critérios para a fixação pela Comissão dos valores forfetários de importação dos países terceiros, relativamente aos produtos e períodos que especifica no seu anexo.

- (2) Em aplicação dos supracitados critérios, os valores forfetários de importação devem ser fixados nos níveis constantes em anexo,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os valores forfetários de importação referidos no artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 3223/94 são fixados como indicado no quadro constante do anexo.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 15 de Fevereiro de 2006.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 14 de Fevereiro de 2006.

Pela Comissão

J. L. DEMARTY

*Director-Geral da Agricultura
e do Desenvolvimento Rural*

⁽¹⁾ JO L 337 de 24.12.1994, p. 66. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 386/2005 (JO L 62 de 9.3.2005, p. 3).

ANEXO

do regulamento da Comissão, de 14 de Fevereiro de 2006, que estabelece os valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de certos frutos e produtos hortícolas

| (EUR/100 kg) | | |
|---|--|--------------------------------|
| Código NC | Código países terceiros ⁽¹⁾ | Valor forfetário de importação |
| 0702 00 00 | 052 | 95,8 |
| | 204 | 41,8 |
| | 212 | 122,6 |
| | 624 | 106,4 |
| | 999 | 91,7 |
| 0707 00 05 | 052 | 147,8 |
| | 204 | 101,5 |
| | 628 | 155,5 |
| | 999 | 134,9 |
| 0709 10 00 | 220 | 57,6 |
| | 624 | 101,9 |
| | 999 | 79,8 |
| 0709 90 70 | 052 | 73,4 |
| | 204 | 72,1 |
| | 999 | 72,8 |
| 0805 10 20 | 052 | 51,8 |
| | 204 | 49,3 |
| | 212 | 41,5 |
| | 220 | 42,7 |
| | 448 | 47,7 |
| | 624 | 59,4 |
| | 999 | 48,7 |
| 0805 20 10 | 204 | 93,1 |
| | 999 | 93,1 |
| 0805 20 30, 0805 20 50, 0805 20 70, 0805 20 90 | 052 | 60,8 |
| | 204 | 116,5 |
| | 464 | 141,5 |
| | 624 | 78,2 |
| | 999 | 99,3 |
| 0805 50 10 | 052 | 57,2 |
| | 220 | 44,8 |
| | 999 | 51,0 |
| 0808 10 80 | 400 | 119,2 |
| | 404 | 109,1 |
| | 528 | 80,3 |
| | 720 | 72,3 |
| | 999 | 95,2 |
| 0808 20 50 | 388 | 95,9 |
| | 400 | 106,9 |
| | 512 | 67,9 |
| | 528 | 86,8 |
| | 720 | 54,1 |
| | 999 | 82,3 |

(¹) Nomenclatura dos países fixada pelo Regulamento (CE) n.º 750/2005 da Comissão (JO L 126 de 19.5.2005, p. 12). O código «999» representa «outras origens».